



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 079/2022

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.309/2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de os candidatos aos cargos e empregos públicos serem submetidos a exames clínicos toxicológicos, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT e contém outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.309/2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de os candidatos aos cargos e empregos públicos serem submetidos a exames clínicos toxicológicos, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador RENATO COZANELLI JUNIOR**, visa obter a aprovação de Lei Municipal que obrigue a realização de exames toxicológicos como requisito para admissão de servidores ao Serviço Público, comissionados ou efetivos.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 018, o Autor expõe as razões de sua propositura, aduzindo que “... *A utilização habitual de produtos entorpecentes e psicotrópicos prejudica a todos, em especial, a produtividade dos trabalhadores. No caso dos serviços públicos, prestados pelas instituições estatais, o prejuízo no atendimento viola diretamente o interesse público, que deve ser resguardado pelo Poder Público, acima de quaisquer interesses privados...*” (sic).

Quanto à iniciativa, o presente PL cumpre com as normas legais, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como na Lei Orgânica do Município, eis que não adentra nas questões de iniciativa privativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Desta forma, pelas razões acima aduzidas, entendo que o presente Projeto de Lei encontra respaldo legal para seguir o seu trâmite regular.

Diante do exposto, com as considerações mencionadas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 23 de maio de 2022.



**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico